



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos
Ofício nº 11/2023 – Circular

Curitiba, 20 de janeiro de 2023.

Senhor(a) Promotor(a) de Justiça:

O Ministério Público é uma Instituição dotada do poder-dever de defender o regime democrático, além de promover os direitos fundamentais difusos, individuais indisponíveis e os interesses sociais. A sua atuação encontra legitimidade e limites na Constituição da República, estando, por conseguinte, adstrita ao cumprimento dos princípios e objetivos constitucionais, dos quais se destacam a afirmação da República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito (art. 1º) e as funções do Ministério Público de promover, privativamente, a ação penal pública; zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e exercer o controle externo da atividade policial (art. 129).

Nesse horizonte, no mês de janeiro, representantes do Sindicato dos Jornalistas do Paraná (SINDIJORPR) e da Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) encaminharam a este Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos (CAOPJDH) ofício sobre os recorrentes atos de violência que vêm sendo praticados contra profissionais da imprensa em coberturas jornalísticas no Estado do Paraná.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos

O referido documento contém resumo do panorama de violência contra profissionais da imprensa no Paraná em 2022, com observações sobre a crescente onda de desinformação no país e, em especial, apresenta casos de ameaças e violências sofridas por equipes de jornalismo no Estado, durante o ano de 2022 e em janeiro de 2023, durante a cobertura do desmontes de “acampamentos golpistas”, incluindo ações policiais para impedir o exercício da atividade profissional. Em 2022, constam 16 casos de violência, sendo 06 casos em Curitiba, 02 em Paranaguá, e 01 caso nas cidades de Pato Branco, Ponta Grossa, Almirante Tamandaré, Marechal Cândido Rondon, Corbélia, Cascavel e Ampére. Em janeiro de 2023, constam do relatório 02 casos de violência, ambos ocorridos em Curitiba.

Instigado pelas manifestações das entidades sindicais dos jornalistas do Estado do Paraná, entende o CAOPJDH ser necessário, de plano, contextualizar os referidos fatos com outras informações dando conta de violência sistemática contra jornalistas, em função do exercício de suas atividades profissionais. Nesse sentido, vale destacar o expressivo aumento do número de hostilidades, ameaças e violências contra jornalistas no Brasil, notadamente a partir do acirramento dos embates políticos que têm se observado no país. Nos últimos anos, até mesmo homicídios foram registrados por motivos relacionados à atividade profissional.¹ Necessário, ainda, apontar que as novas dinâmicas de comunicação e informação surgidas a partir do advento das redes sociais têm potencializado o agigantamento dos ataques e ameaças contra jornalistas e comunicadores em geral, que por vezes são orquestrados com a utilização de “robôs virtuais”.²

¹ Informação disponível em:

<https://www.abraji.org.br/pelo-decimo-ano-consecutivo-brasil-aparece-em-ranking-sobre-impunidade-de-assassinato-de-jornalistas>

² Informação disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos

Sobre o tema, o Conselho Nacional do Ministério Público, ainda em 2019, encaminhou aos Ministérios Públicos estaduais recomendação de especial atenção aos casos de violência contra o livre exercício da profissão e à própria liberdade de imprensa, a partir de manifestação elaborada pela Federação Nacional dos Jornalistas.³

Em razão desse panorama, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, formado pela Comissão e Corte Interamericanas, tem afirmado que, **atualmente no Brasil, existe uma generalizada e grave situação estrutural de violência contra jornalistas e trabalhadores da comunicação.**⁴

À luz dessa conjuntura fática, este CAOPJDH entende ser oportuno apresentar aos(às) Colegas os parâmetros normativos de direitos humanos emitidos pela Comissão e Corte Interamericanas em relação ao presente tema.

O primeiro no sentido de que “o livre exercício da atividade jornalística e da liberdade de expressão são pilares fundamentais de uma sociedade democrática, sendo responsabilidade do Estado proteger e a respeitar essa atuação”.⁵ Sobre esse assunto, à luz do artigo 13 da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, a Corte Interamericana entende que o exercício profissional do jornalismo “no puede ser diferenciado de la libertad de expresión, por el contrario, ambas cosas están evidentemente imbricadas, pues el periodista profesional no es, ni puede ser, otra cosa que una persona que ha decidido ejercer la libertad de expresión de modo continuo, estable y remunerado”.⁶ E finaliza o Tribunal Interamericano no sentido de que o combate adequado à corrupção requer transparência no

³ Disponível em:

<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/12108-cnmp-lanca-relatorio-com-o-retrato-da-violencia-contra-comunicadores-no-brasil>

⁴ Informação disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/expresion/pedagogicos/violencia-periodistas.asp>

⁵ Informação disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>

⁶ *Opinión Consultiva OC-5/85, supra*, párrs. 72 - 74 y *Caso Moya Chacón y otro Vs. Costa Rica, supra*, párr. 66.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos

exercício do poder, de modo que o papel da imprensa é fundamental para informar os cidadãos sobre o grau em que os poderes constituídos cumprem a lei por ação ou omissão, cumprindo uma função social relevante na formação da opinião pública.⁷

O segundo, conseqüência lógica do primeiro, indica que a violência contra jornalistas têm um triplo efeito, porquanto: viola o direito das vítimas diretamente consideradas de expressão e de divulgação de ideias, opiniões e informações; gera um nefasto efeito silenciador sobre seus pares e a sociedade em geral (*chilling effect*⁸), constituindo a forma mais extrema de censura; e, assim, fere os direitos das pessoas em geral de buscar e receber informações e ideias.⁹

O terceiro padrão normativo consiste na conclusão de que jornalistas e comunicadores sociais podem ser reconhecidos como um grupo social em risco especial. Além disso, quando no desempenho de suas funções protegem direitos humanos, denunciando, por exemplo, abusos e arbitrariedades, atuam como verdadeiros defensores de direitos humanos. Devem, portanto, ser destinatários da proteção própria dos defensores de direitos humanos.¹⁰

O quarto indica que a segurança dos jornalistas é uma obrigação do Poder Público, que tem deveres específicos sintetizados nesses três verbos: “prevenir”, “proteger” e “promover justiça”.

⁷ Caso Leguizamón Zaván Vs. Paraguay. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 15 de noviembre de 2022.

⁸ Sobre o assunto ver: Caso Mujeres Víctimas de Tortura Sexual en Atenco Vs. México. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 28 de noviembre de 2018. Serie C No. 37, párr. 172 y Caso Sales Pimenta Vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 30 de junio de 2022. Serie C No. 454, párr. 89.

⁹ Informação disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/expresion/pedagogicos/violencia-periodistas.asp>

¹⁰ Disponível em: <https://vlex.es/vid/periodistas-defensores-derechos-humanos-637533649>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos

Explica-se cada um deles.¹¹

“Prevenir” exige a adoção de um discurso público que reconheça de modo inequívoco o direito à liberdade de imprensa, mesmo quando as informações veiculadas possam ser críticas, inconvenientes e inoportunas aos interesses de agentes e instituições públicas. Da mesma forma, os agentes do Sistema de Segurança Pública e do Sistema de Justiça devem ser instruídos sobre a adoção de mecanismos de prevenção adequados para evitar a violência contra quem trabalha na comunicação, incluindo a capacitação acerca das diretrizes de conduta e orientações a respeito da liberdade de expressão, com atenção ao direito dos jornalistas de resguardar suas fontes de informação, notas e arquivos pessoais e profissionais. Ainda, a prevenção passa necessariamente pela adequada e proporcional punição dos autores de crimes contra jornalistas e trabalhadores da mídia, inclusive com a ampliação da pena em razão do delito ter sido praticado em ofensa ao exercício da liberdade de expressão. Por fim, é necessário coletar, compilar e divulgar dados sobre a violência contra jornalistas, para tornar possível o planejamento, a implementação e a avaliação de políticas públicas eficazes destinadas à prevenção, proteção e punição criminal da violência contra jornalistas.¹²

Outro dever estatal é o de “proteger” os jornalistas cuja vida ou integridade física estejam em perigo, com a adoção de medidas de proteção específicas. Para isso, deve identificar e afastar o risco de violação aos direitos de cada jornalista, definir e adotar medidas específicas de proteção em tempo útil, responder eficazmente aos sinais de sua ocorrência e agir para mitigar seus efeitos. Em especial, o Estado deve prestar especial atenção à situação dos jornalistas que, pelo tipo de atividades que realizam, estão expostos a riscos de extraordinária intensidade, como costumeiramente ocorre com aqueles que investigam ilegalidades de agentes públicos e privados detentores de poder político e

¹¹ Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/expresion/pedagogicos/violencia-periodistas.asp>

¹² Caso Leguizamón Zaván Vs. Paraguay. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 15 de noviembre de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos

econômico ou denunciam graves e generalizadas violações a direitos humanos de grupos vulnerabilizados.¹³

Já “promover” justiça implica o dever de investigar, processar e punir todos os autores de crimes contra comunicadores, tanto materiais como intelectuais, bem como eventuais partícipes. Exercer essa obrigação de modo diligente passa pelo esgotamento das linhas de investigação relacionadas com a prática jornalística da vítima, tendo em conta a complexidade dos fatos, o contexto em que ocorreram e os padrões que explicam o crime, garantindo que não existam omissões na coleta de evidências. Igualmente, essas investigações devem ser levadas a efeito dentro de um prazo razoável, evitando-se atrasos injustificados ou impedimentos que levem à impunidade. Uma demora excessiva na investigação de atos de violência pode, por si só, constituir uma violação às garantias judiciais. Por fim, é necessário facilitar, tanto quanto possível, a participação das vítimas ou de seus familiares em todas as etapas e instâncias da investigação e no respectivo julgamento.¹⁴

Indispensável registrar, ainda, que os direitos dos jornalistas devem ser protegidos à luz da noção da interseccionalidade – também conhecida como discriminação múltipla ou agravada, segundo a qual os vários e específicos fatores de risco e discriminação devem ser levados em consideração diante de cada caso concreto.¹⁵

¹³ Caso Leguizamón Zaván Vs. Paraguay. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 15 de noviembre de 2022.

¹⁴ Caso Leguizamón Zaván Vs. Paraguay. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 15 de noviembre de 2022.

¹⁵ Segundo o Direito Internacional dos Direitos Humanos, são estes os fatores: raça, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagioso, e condição psíquica incapacitante, ou qualquer outra condição.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos

À luz desse panorama fático e jurídico, considerada a importância da liberdade de imprensa para o Estado Democrático de Direito, sugere-se a Vossa Excelência que, se assim entender pertinente, remeta ofício às autoridades da Comarca, mormente ao Delegado da Polícia Civil e ao Comando da Polícia Militar, recomendando que instruem os agentes de segurança pública de sua instituição a promoverem ações em favor do direito à liberdade de imprensa, adotando medidas para a pronta e devida apuração dos casos criminais de violências contra equipes de jornalismo e comunicadores sociais, especialmente aqueles já em investigação (conforme anexo).

Colocando-nos à disposição para apoio eventualmente necessário, renovamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional
das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos

Rafael Osvaldo Machado Moura
Promotor de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça
de Proteção aos Direitos Humanos